



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.308
DE
09 DE AGOSTO DE 2013

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 09/08/2013
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do município de Itaberaba para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação direta ou indireta de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, ofendam, incentivem a prática de violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por constrangimento qualquer ação que esteja em desacordo com as políticas públicas de valorização da mulher.

Art. 2º - Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º serão multados pela prática do ato administrativo infracional.

§ 1º A multa aplicada terá valor igual ao da contratação do artista ou de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso das contratações não onerosas.

§ 2º A receita arrecadada com a multa, da qual trata o caput deste artigo, será revertida para a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, que deverá promover ações de pesquisa, proteção e valorização das mulheres.

Art. 3º - A proibição de que trata esta Lei se refere a qualquer artista, gênero ou estilo musical que desvalorize ou exponha as mulheres a situações de violência, ou constrangimento em razão do gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 09/08/2013
Ass. *[Assinatura]*

Art. 4º - É da competência dos poderes Executivo (Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM) e Legislativo (Comissão Permanente de Justiça e de Redação), fiscalizar a aplicação da presente Lei podendo, solicitar informações sobre os contratos realizados pela Administração Pública, sempre que relevantes ao exercício de sua função fiscalizadora,

Art. 5º - Considerar-se-ão para efeito desta Lei as apresentações em rádio, televisões vídeo e internet.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2013.

[Assinatura]
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo